



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Aprovo.

Eduardo Tavares em 10-05-2021

**FORNECIMENTO CONTINUO DE MASSA ASFALTICA A FRIO COM INERTES FINOS, PARA OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS DIVERSAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO CONCELHO**

Consulta Prévia

## RELATÓRIO FINAL

----- Ao dia 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Carlos Alberto Canelhas Camelo - Coordenador Técnico, na qualidade de Presidente, José Torres - Técnico Superior na qualidade de vogal efetivo, e Carlos Luís Uvaldo Herdeiro - Encarregado Geral na qualidade de vogal efetivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
19-04-2021:18:30	- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A,	5.868,90€
20-04-2021: 14:28	- Windpark, Lda.,	5.670,00€

## AUDIÊNCIA PRÉVIA

----- Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar de acordo com o artigo 123.º do CCP, onde foi indicada a posição de cada concorrente, para efeitos de adjudicação. -----

----- Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação. -----

----- Na elaboração do presente relatório o Júri constatou que o concorrente - **Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.**, apresentou a sua proposta com um preço superior ao definido no Caderno de Encargos, conforme estipula sua Cláusula 12.ª. Ora, deve assim ser excluído do presente procedimento, conforme dispõe a alínea d) do n.º2 do artigo 70.º, em conjugação da alínea o) do artigo 146.º; ambos do CCP.

## CONCLUSÃO

----- Com fundamento no exposto no presente Relatório, o Júri deliberou alterar assim o teor do Relatório Preliminar, excluindo assim o concorrente acima indicado, (sublinhado a negrito), mantendo a restante ordenação, do já citado Relatório Preliminar.-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º e único	- Windpark, Lda.,	5.670,00€

**ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES**

----- Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e conseqüentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente: **Windpark, Lda.**, -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

----- Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

----- Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o estabelecido na cláusula 2 do Caderno de Encargos não é exigível a redução do contrato a escrito, no âmbito do procedimento referido em epígrafe, pelo facto de não exceder 10.000€; e da relação contratual extinguir-se co fornecimento objecto do contrato. -----

----- Cabimento para a realização da despesa através do n.º296/2021, requisição n.º720, compromisso n.º647/2021, classificação económica 07010401 e PPI 2011/I/79-----

----- Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de €5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta euros) acrescido do IVA. -----

----- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, ao (s) restante (s) concorrente (s), a qual será acompanhada do "Relatório Final".-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as peças do procedimento -----

**O Júri**


**Presidente:** CARLOS CAMELO; 10-05-2021



**1.º Vogal Efetivo** Jose Torres em 10-05-2021



**2.º Vogal Efetivo** 10-05-2021 Carlos Herdeiro